

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA - ILMO MAGNO LUCAS CORREIA

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 023/2017 DE 05 DE JULHO DE 2017.

Sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei nº 23/2017, que trata da autorização ao Município de Paraipaba a vender, sem ônus remuneratórios, imóveis registrados sob as matrículas nº 888, 1.491 e 1.492 do Cartório do 2º Oficio de Imóveis de Paraipaba, Estado do Ceará, com destinação exclusiva às pessoas na posse dos referidos imóveis, e dá outras providências.

Certo da apreciação e votação dessa Augusta Casa Legislativa.

Com as homenagens de estilo.

Paraipaba/CE, 5 de julho de 2017.

Dinter Rate to Rottsta Carro

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

APROVADO

EM 03 108 117

MAGNO LUCAS CORREIA CPF: 741.442.353 - 0

PRESIDENTE

Recebido em 07/08/17

Vircia aline

RECEBIE AND A THE PARAMETER CAMARA TO PARAMETER DE PARAME



Projeto de Lei nº: 23 /2017, de 5 de julho de 2017.

Autoriza o Município de Paraipaba a vender, sem ônus remuneratórios, o imóvel abaixo especificado e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Paraipaba-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Paraipaba autorizada a vender, sem ônus remuneratórios, área de terreno de sua propriedade, situada no Município de Paraipaba, na Rua Joaquim Braga, s/n, Centro, constantes nas matrículas nº 888, 1.491 e 1.492 do Cartório do 2º Oficio de Imóveis de Paraipaba, Estado do Ceará (Cartório Damasceno Neto).

Art. 2º A área objeto da venda sem ônus remuneratórios tem como destinação exclusiva as pessoas na posse do referido imóvel (posseiros) que comprovarem ter ocupado aquele solo urbano por, no mínimo, 5 (cinco) anos, sem ônus.

Parágrafo Único - Fica a presente venda sem ônus remuneratórios condicionada à devida inscrição e registro no Cartório de Registro de Imóveis competente até a data de 31/12/2017, sob pena de afetação do referido imóvel para finalidades públicas supervenientes.

Art. 3º A presente venda sem ônus remuneratórios, ora autorizada, terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se houver descumprimento da condição estabelecida no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei deverão constar da respectiva Escritura de venda sem ônus remuneratórios do imóvel descrito no art. 1º

Art. 5° Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal da Prefeitura de Paraipaba, em 5 de julho de 2017.

APROVADO

Dimitri Rabelo Batista CastroPrefeito Municipal de Paraipaba

Dimitri Rabelo Batista Castro
Monteri Rabelo MUNICIPAL DE
PREFERO MUNICIPAL
PREFERO

MAGNO LOCAS CORREIA

PRESIDENTE Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba – Ceará CEP 62685-000 | CNPJ 10.380.608/0001-42 | CGF: 06.920.292-3